ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

LEI Nº 22 /2006. Tupirama – TO, 16 de maio de 2006.

Dispõe sobre autorização do chefe do Poder Executivo à aderir ao Programa Carta de Crédito e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS (Programa "HABITAÇÃO PARA TODOS NÓS") na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas**, criado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Parágrafo único - São beneficiárias do PHTN pessoas físicas cuja renda familiar não ultrapasse a um salário mínimo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo do município de Tupirama – TO, fica autorizado a oferecer caução em moeda corrente, cheque moradia ou em obras e serviços, em garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do PHTN.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado ainda a abrir os créditos suplementares ou especiais necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2006.

Orlei Brito Alves.
Prefeito Municipal.

Publicado no Placar
do Dia 16-05-06
Registrado no Livro Nº 02
As Fls. Em 16/05/06

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Orlei Brito Alves Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Lei Nº 22 de 16-05-06

José Martins de França
Sec. Mul. de Planejamento
Dec. 01/2005

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal